



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 617, de 2013
------	--

Autor Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 2013:

“Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e **aquaviário** de passageiros.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa ampliar as hipóteses de empresas que prestam serviço de transporte coletivo e serão beneficiadas com a desoneração proposta pela Medida Provisória nº 617/2013. É de conhecimento notório que milhares de brasileiros se deslocam para seus locais de trabalho por meio de balsas, barcos, catamarãs. Não se trata de questão pontual. De norte ao sul do país tal fato demonstra-se verídico, a exemplo de dados fornecidos pela Agência de Transporte Aquaviário (ANTAQ), que registrou, na região amazônica, 41 empresas que transportam 26.500 passageiros por mês. Hoje, segundo a ANTAQ, o Brasil possui aproximadamente 13.000km a extensão das vias navegadas, e 28.000km as vias potencialmente navegáveis.

PARLAMENTAR

Dep. _____

Democratas/PE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2013, às 13:00
Givago Costa, Mat. 257610